



LEI Nº 2371, DE 01 DE MARÇO DE 2016

CERTIFICO, que a presente

Lei esteve
afixada no mural de publicações no período
de 01.13.16 à 15.13.16

Aplica-se a Revisão Geral Anual nas
Gratificações por Funções.

Conforme Art. 93 da Lei Orgânica da Prefeitura Municipal, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º A presente Lei trata da Revisão Geral Anual, conforme estabeleceram as Leis nºs: 862, de 17 de julho de 2003, Lei nº: 953, de 13 de abril de 2004, Lei nº: 1124, de 09 de agosto de 2005, Lei nº: 1239, de 14 de março de 2006, Lei nº: 1252, de 28 de março de 2006, Lei nº: 1449, de 29 de maio de 2007, Lei nº: 1450, de 29 de maio de 2007 e Lei nº: 1145, de 29 de setembro de 2005, Lei nº: 1696, de 17 de fevereiro de 2009, Lei nº: 1697, de 17 de fevereiro de 2009, Lei nº: 1698, de 17 de fevereiro de 2009, Lei nº: 1856, de 25 de maio de 2010, Lei nº: 1865, de 22 de junho de 2010, Lei nº: 1821, de 09 de março de 2010, Lei nº: 1975, de 17 de maio de 2011, Lei nº: 1976 de 17 de maio de 2011, Lei nº: 1986, de 01 de junho de 2011, Lei nº: 2002 de 09 de agosto de 2011, Lei nº: 2003 de 09 de agosto de 2011, Lei nº: 2014 de 23 de agosto de 2011 e Lei nº: 2023 de 06 de agosto de 2011.

Art. 2º Serão aplicados os seguintes índices:

- I – Responsável pelo Setor de RH - R\$ 442,64 + 10,9612 % = R\$ 491,15;
- II – Prestação de Contas de Verbas Vinculadas - R\$ 398,29 + 10,9612% = R\$ 441,95;
- III – Responsável pela Contabilidade- R\$ 621,74 + 10,9612% = R\$ 689,89
- IV – Comissão Permanente de Licitações- R\$ 310,86+ 10,9612% = R\$ 344,93
- V – Pregoeiro Oficial- R\$ 310,43 + 10,9612% = R\$ 344,45
- VI – Responsável pelo INCRA, na Unidade Municipal de Cadastros, Análise de Cadastros e Digitação de Quatro Módulos- R\$ 309,86 + 10,9612% = R\$ 343,82
- VII - Comissão de Avaliação, Revisão e Baixa do Patrimônio- R\$ 310,85+ 10,9612% = R\$ 344,92
- VIII - Comissão Permanente de Sindicância - R\$ 310,85+ 10,9612% = R\$ 344,92
- IX - Responder como Enfermeiro (a) Chefe - R\$ 686,49+ 10,9612= R\$ 761,73
- X - Responsável pela Equipe de Campanha - R\$ 493,22+ 10,9612% = R\$ 547,28
- XI - Responsável pela Creche Municipal - R\$ 571,89+ 10,9612% = R\$ 634,58
- XII - Responsável pelo CIANE - Centro Integrado de Atenção as Necessidades Especiais - R\$ 422,75 + 10,9612% = R\$ 469,08
- XIII – Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Servidor em Estágio Probatório - R\$ 310,85+ 10,9612% = R\$ 344,92

**Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

XIV – Ajuda de Custo ao servidor designado para exercer função junto ao Cartório Eleitoral de São Francisco de Assis –R\$ 405,41+ 10,9612% = R\$ 449,85

XV – Gratificação de Função para o cargo de motorista lotado no Gabinete do Prefeito –R\$ 571,89 + 10,9612% = R\$ 634,58

XVI – responsável pelo Licenciamento Ambiental de Impacto Local R\$ 571,89+ 10,9612% = R\$ 634,58

XVII – Coordenador Executivo do PROCON R\$ 571,89+ 10,9612% = R\$ 634,58

XVIII – Responsável pelo Almoxarifado R\$ 398,29+ 10,9612% = R\$ 441,95

XIX – Responsável pelo Cemitério Municipal R\$ 398,29+ 10,9612% = R\$ 441,95

XX – Responsável pela Borracharia da Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos R\$ 310,61+ 10,9612% = R\$ 344,66

XXI – Ajuda de Custo ao servidor designado para exercer função junto ao Poder Judiciário de São Francisco de Assis –R\$ 852,67+ 10,9612% = R\$ 946,13

XXII – Responsável pela Unidade de Controle Interno - R\$ 442,64 + 10,9612% = R\$ 491,16;

XXIII - Gratificação de Função para o Responsável pelo Patrimônio – R\$ R\$ 310,85+ 10,9612% = R\$ 344,92

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 01 de março de 2016.

Manoel Viana, 01 de março de 2016.

SILVANA BEN-SALBEGO
PREFEITA

Registre-se e Publique-se

Aluísio Gomes Pivoto
Secretário de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA
Senhora Presidente
Senhores Vereadores

Vimos através do presente Projeto de Lei, cumprir o previsto nas Leis nºs: 862, de 17 de julho de 2003, Lei nº: 953, de 13 de abril de 2004, Lei nº: 1124, de 09 de agosto de 2005, Lei nº: 1239, de 14 de março de 2006, Lei nº: 1252, de 28 de março de 2006, Lei nº: 1449, de 29 de maio de 2007, Lei nº: 1450, de 29 de maio de 2007 e Lei nº: 1145, de 29 de setembro de 2005, Lei nº: 1696, de 17 de fevereiro de 2009, Lei nº: 1697, de 17 de fevereiro de 2009, Lei nº: 1698, de 17 de fevereiro de 2009, Lei nº: 1856, de 25 de maio de 2010, Lei nº: 1865, de 22 de junho de 2010, Lei nº: 1821, de 09 de março de 2010, Lei nº: 1975, de 17 de maio de 2011, Lei nº: 1976 de 17 de maio de 2011, Lei nº: 1986, de 01 de junho de 2011, Lei nº: 2002 de 09 de agosto de 2011, Lei nº: 2003 de 09 de agosto de 2011, Lei nº: 2014 de 23 de agosto de 2011 e Lei nº: 2023 de 06 de agosto de 2011.

A mesma tem previsão orçamentária constante da Lei nº 2351 de 10 de dezembro de 2015 (LOA/2016), portanto dispensa o cálculo de impacto orçamentário e financeiro.

Solicitamos aos Nobres Vereadores especial atenção ao Projeto, especialmente porque se trata de melhoria salarial do quadro de servidores, quanto à revisão salarial anual prevista no art. 37 da CF.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 01 de março de 2016.


SILVANA BEN SALBEGO
PREFEITA

10
11
12